

Ricardo Prestes Pazello · Lucas Fier

OS QUADRINHOS MARXISTAS DO DIREITO



ou quando uma HQ
vira relação social

insurgência ipdms

Campus Universitário Darcy Ribeiro - UnB, Pavilhão Multiuso I - PMU I, Bloco C, 1º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.910-900 | Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania - UnB | insurgencia.revista@ipdms.org.br

OS
QUADRINHOS
MARXISTAS
DO DIREITO

*ou quando uma HQ vira
relação social*

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

volume 10, número 2, julho a dezembro de 2024 (separata)

ISSN 2447-6684

Publicação semestral do Instituto de Pesquisa Direito e Movimentos Sociais (IPDMS)
e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília (PPGDH/UnB)

EDITOR RESPONSÁVEL

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília)

COORDENAÇÃO EDITORIAL EXECUTIVA DESTE NÚMERO

Leonardo Evaristo Teixeira, Guilherme Cavicchioli Uchimura e Ricardo Prestes Pazello
(Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais)

COMISSÃO ORGANIZADORA DO DOSSIÊ “PACHUKANIS, INSURGÊNCIAS E PRÁXIS: 100 ANOS DE ‘TEORIA GERAL DO DIREITO E MARXISMO’”

Guilherme Cavicchioli Uchimura, Moisés Alves Soares e Ricardo Prestes Pazello

TEXTO

Ricardo Prestes Pazello

ILUSTRAÇÕES

Lucas Fier

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Matheus Daltoé Assis e Guilherme Cavicchioli Uchimura

Os quadrinhos marxistas do direito (ou quando uma HQ vira uma relação social) são uma separata do primeiro volume do dossiê **Pachukanis, insurgências e práxis: 100 anos de “Teoria geral do direito e marxismo”**, veiculado pela *InSURgência* em coprodução com a *Revista Direito e Práxis*.

insurgência  **Direito e Praxis**



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Introdução explicativa

A idéia da presente história em quadrinhos (HQ) surgiu da comparação com Os quadrinhos puros do direito, de Luis Alberto Warat e Gustavo Perez Cabriada (2004), respectivamente redator e ilustrador. Trata-se de texto lúdico que serviu para tornar didática a obra de um dos pensadores mais complexos da teoria do direito: a Teoria pura do direito de Hans Kelsen (2006).

Aqui, a proposta foi de tomar a mesma estrutura, em três partes (contexto, teoria e “sonho lúdico”), e realizar a didatização de um dos mais complexos teóricos marxistas do direito, Evguiéni B. Pachukanis (2017), a partir de sua Teoria geral do direito e marxismo. No entanto, a idéia de um “sonho lúdico” não caberia exatamente em uma proposta marxista, por isso a troca pela noção de “didatização do absurdo”, já que várias vezes Pachukanis se refere ao absurdo que é a forma jurídica como relação que garante a troca de equivalentes mercantis entre pessoas assujeitadas ao mundo do capital.

Além disso, a comparação serve para diferenciar os dois pólos do debate sobre a teoria do direito – Kelsen e seu normativismo idealista (sempre representado isoladamente nos quadrinhos de Warat e Perez); e Pachukanis e o marxismo explicativo das relações sociais (devendo ser representado num quadro de coletividade).

Quanto ao contexto, alcança desde a revolução russa até o extermínio dos críticos de Stálin, passando pelos debates próprios da construção de uma teoria crítica ao direito na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

Com relação à teoria, a idéia foi a de contrapor os principais elementos de Kelsen nos quadrinhos puros: ao invés de teoria pura, teoria marxista; ao invés de ciência normativa, teoria-prática revolucionária; ao invés de ciência jurídica em sentido estrito (CJE),

visão científica do direito; e, ao invés de norma fundamental gnosiológica (NFG), relação social histórica e específica.

Por fim, uma brincadeira com o enigma aparente e o absurdo fundamental, a partir de quatro exemplos: o operário europeu e os populares da América Latina. A intenção aqui é acentuar a validade da interpretação pachukaniana para o tempo presente e sua peculiaridade para o contexto da periferia do capitalismo. O acento desta diferença ganha força se operacionalizado a partir do método de Marx que investiga a aparência (a superfície do fenômeno) procurando a sua essência (as formas das relações sociais).

A conclusão não poderia ser outra: a extinção do direito em geral, como decorrência da superação do capitalismo.

Curitiba, outubro de 2017.

Referências

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 7 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovitch. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

WARAT, Luis Alberto; PEREZ CABRIADA, Gustavo. “Os quadrinhos puros do direito”. Em: WARAT, Luis Alberto. *Territórios desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, vol. I, 2004, p. 563–583.



1ª PARTE - O CONTEXTO

A LUTA DE CLASSES NA RÚSSIA CONHECEU TRÊS SITUAÇÕES REVOLUCIONÁRIAS NO INÍCIO DO SÉCULO XX: 1905, MARÇO DE 1917 E OUTUBRO DE 1917.



NA ÚLTIMA DELAS, SOB A LIDERANÇA DE LÊNIN, OS BOLCHEVIQUES DEPÕEM O GOVERNO PROVISÓRIO BURGUEÊS E PROCLAMAM "TODO PODER AOS SOVIETES!" HAVIA CAÍDO O TSARISMO E O PROJETO DA BURGUESIA.

INAUGURADA ESTAVA A TRANSIÇÃO DO CAPITALISMO PARA O COMUNISMO, E UMA DAS PERGUNTAS QUE SOAVA ERA:



O QUE FAZER COM O DIREITO?



PARA ALGUNS, O DIREITO PASSAVA A SER FRUTO DA CONSCIÊNCIA REVOLUCIONÁRIA (CORRENTE PSICOLOGISTA).

PARA OUTROS, ERA SÓ MUDAR O CONTEÚDO DO SISTEMA DE NORMAS: UM DIREITO PROLETÁRIO A SE CONSTRUIR...



ENTRAM EM CENA IMPORTANTES PERSONAGENS: PIOTR STUTCHKA E EVGUIÉNI PACHUKANIS.

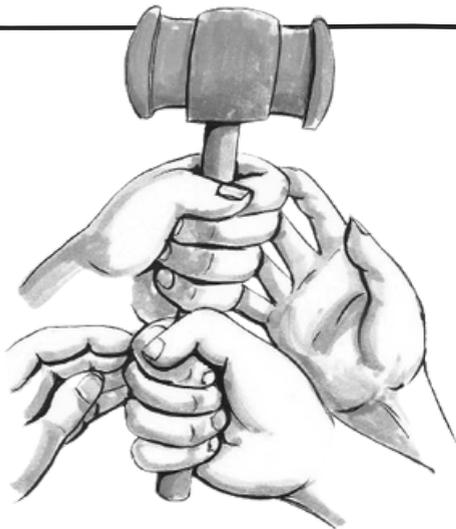
LOGO SE CHEGA A UMA IMPORTANTE CONCLUSÃO: O DIREITO NÃO É NEM JUSTIÇA NEM NORMAS, MAS RELAÇÕES SOCIAIS.

PARA STUTCHKA, O DIREITO ERA RELAÇÃO SOCIAL ECONÔMICA, IDEOLÓGICA E LEGAL.

POIS BEM, SE PODERIA CONSTRUIR UM SISTEMA JURÍDICO PROLETÁRIO!



OS TRIBUNAIS ESPECIALIZADOS E A ADVOCACIA FORAM SUPRIMIDOS (DECRETO Nº 1 SOBRE O TRIBUNAL DE 24 DE NOVEMBRO DE 1917)...



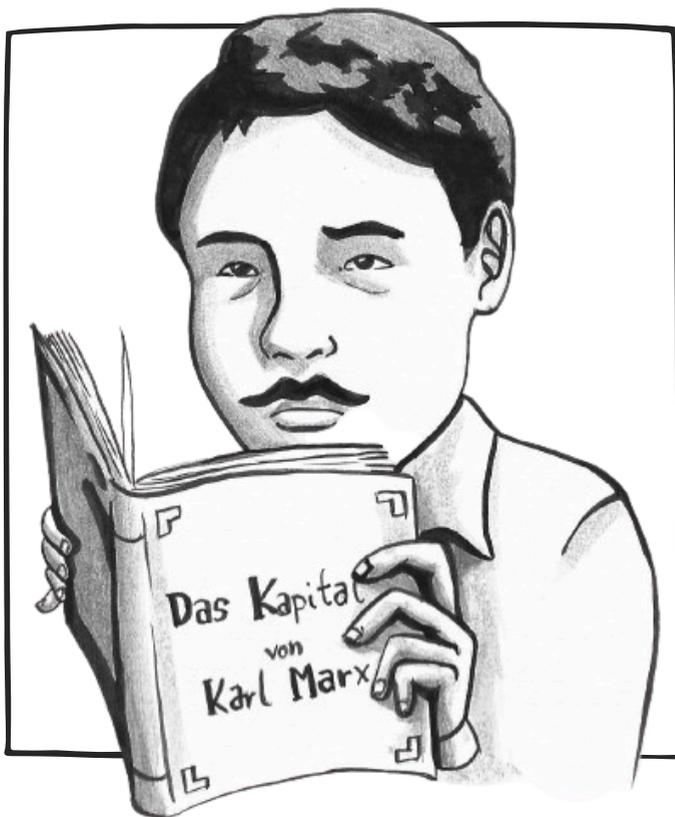
...FORAM CRIADOS TRIBUNAIS POPULARES E O ESTADO PASSOU A SER TIDO COMO APARATO DA ALIANÇA OPERÁRIO-CAMPONESA.

STUTCHKA FOI O PRIMEIRO COMISSÁRIO DO POVO PARA A JUSTIÇA (O EQUIVALENTE A A MINISTRO) NA RÚSSIA, PRESIDENTE DA SUPREMA CORTE E LÍDER POLÍTICO DA REPÚBLICA DA LETÔNIA.

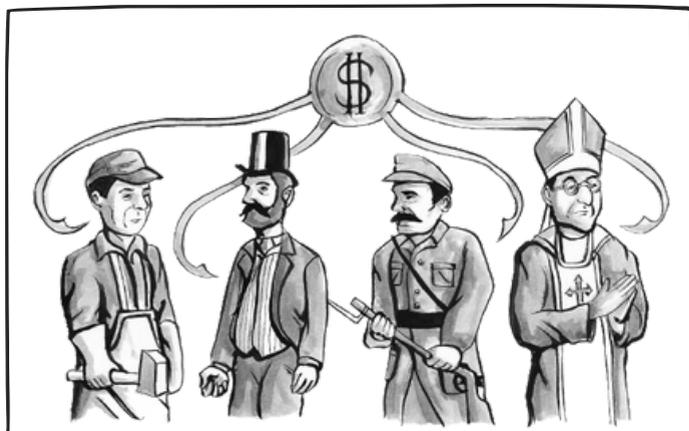


PACHUKANIS
CONCORDAVA COM
STUTCHKA, NO GERAL.
ESPECIALMENTE EM DOIS
ASPECTOS PRINCIPAIS
RESIDIA SUA
CONFLUÊNCIA:
A) O DIREITO ERA
RELAÇÃO SOCIAL;
B) DEVERIA SE USAR DO
DIREITO NO PERÍODO DE
TRANSIÇÃO A FAVOR DA
CLASSE TRABALHADORA.

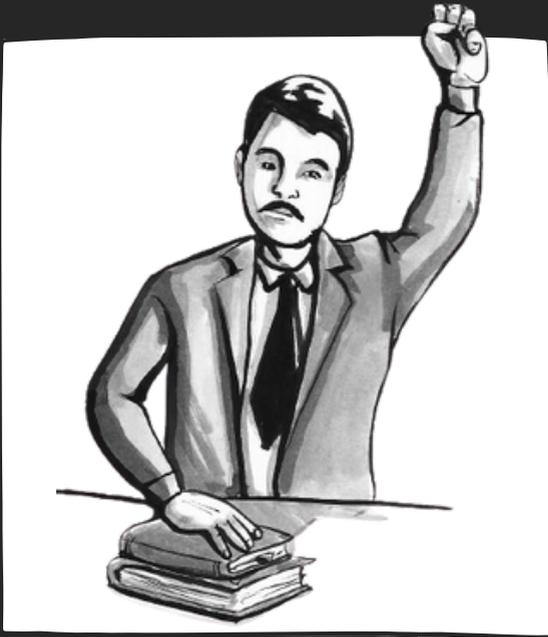
NO ENTANTO, PACHUKANIS
TAMBÉM ESTUDAVA COM
PROFUNDIDADE O
MÉTODO MARXISTA.
DOMINAVA A LEITURA DAS
OBRAS DE MARX, ENGELS
E LÊNIN.



A SUA LEITURA E UTILIZAÇÃO DO MÉTODO MARXISTA O LEVOU A SE
DIFERENCIAR DE STUTCHKA (QUE ERA OUTRO GRANDE ESTUDIOSO DO
MARXISMO) EM UM PONTO IMPORTANTE:



O DIREITO ERA UMA
RELAÇÃO SOCIAL, NO
ENTANTO ERA ELA
ESPECÍFICA EM FACE
DAS DEMAIS
RELAÇÕES, SENDO
PRÓPRIA DA
SOCIEDADE ONDE
PREDOMINAM
RELAÇÕES MERCANTIL-
CAPITALISTAS.



FOI MEMBRO DO PARTIDO
COMUNISTA...

...JUIZ POPULAR...

...PROFESSOR E PESQUISADOR
DA ACADEMIA COMUNISTA.

общая
теория права
и
марксизм

COM TODA ESTA
EXPERIÊNCIA, ESCREVEU
SUA PRINCIPAL CRÍTICA AO
DIREITO EM 1924:

TEORIA GERAL
DO DIREITO E
MARXISMO:
ENSAIO DE
CRÍTICA DOS
CONCEITOS
JURÍDICOS
FUNDAMENTAIS



(O SUBTÍTULO É DAS PRIMEIRAS EDIÇÕES).



SUA GRANDE SÍNTESE: INDEPENDENTE DO CONTEÚDO, A FORMA JURÍDICA EXPRESSA E GARANTE AS RELAÇÕES DE TROCA DE MERCADORIAS ENTRE SUJEITOS DE DIREITO PROPRIETÁRIOS.

A REVOLUÇÃO DE 1917 SE DEU PARA ELIMINAR ESTE TIPO DE RELAÇÃO DE TROCA; PORTANTO, EM CONSEQÜÊNCIA, TAMBÉM O DIREITO DEVERIA SER EXTINTO



APÓS A MORTE DE LÊNIN E O PROCESSO DE BUROCRATIZAÇÃO DO ESTADO SOVIÉTICO POR STÁLIN, AS IDÉIAS DE PACHUKANIS PASSARAM A SER MALVISTAS.



O PRESSUPOSTO DA PERGUNTA ERA A PERMANÊNCIA DAS RELAÇÕES DE TROCA MERCANTIL-CAPITALISTA.



VYCHÍNSKI, O PROCURADOR-GERAL DE STÁLIN, ACUSA PACHUKANIS.



EM 1937, É EXECUTADO JUNTO COM TANTOS OUTROS INSURGENTES,
EM MOSCOU.





2ª PARTE - A TEORIA

PACHUKANIS ERA UM PROFESSOR EXTREMAMENTE DEDICADO E UM PESQUISADOR MUITO ATENTO ÀS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DOS PROBLEMAS TEÓRICOS.



AS PALAVRAS DE MARX NÃO PODERIAM TER LHE ESCAPADO:

“AS MERCADORIAS NÃO PODEM POR SI MESMAS IR AO MERCADO E SE TROCAR. DEVEMOS, PORTANTO, VOLTAR A VISTA PARA SEUS GUARDIÕES, OS POSSUIDORES DE MERCADORIAS. [...] ELES DEVEM, PORTANTO, RECONHECER-SE RECIPROCAMENTE COMO PROPRIETÁRIOS PRIVADOS. ESSA RELAÇÃO JURÍDICA, CUJA FORMA É O CONTRATO, DESENVOLVIDA LEGALMENTE OU NÃO, É UMA RELAÇÃO DE VONTADE, EM QUE SE REFLETE A RELAÇÃO ECONÔMICA. O CONTEÚDO DESSA RELAÇÃO JURÍDICA OU DE VONTADE É DADO POR MEIO DA RELAÇÃO ECONÔMICA MESMA. AS PESSOAS AQUI SÓ EXISTEM, RECIPROCAMENTE, COMO REPRESENTANTES DE MERCADORIAS E, POR ISSO, COMO POSSUIDORES DE MERCADORIAS”

(CAPÍTULO II, LIVRO I, DE O CAPITAL).



ORA, SE A TEORIA É A EXPRESSÃO IDEAL DO MOVIMENTO REAL DAS COISAS, O DIREITO NÃO SE EXPLICA NEM POR PSICOLOGISMOS NEM POR NORMATIVISMOS – ESTES NÃO SÃO SEUS MOVIMENTOS REAIS...

...O DIREITO É UM OBJETO REAL E NÃO PODE SER PRODUZIDO APENAS PELA CONSCIÊNCIA DOS HOMENS NEM PELA SUA PROPOSTA DE DEFESA LÓGICA.

QUAL A BASE MATERIAL DO DIREITO, ENTÃO, SOCIAL E ECONOMICAMENTE FALANDO?

EM PRIMEIRO LUGAR, UMA VISÃO CIENTÍFICA DO DIREITO REJEITA A POSSIBILIDADE DE SEPARARMOS O ELEMENTO NORMATIVO (DEVER-SER) DO DESCRITIVO (SER);

EM SEGUNDO, A ESSÊNCIA DO DIREITO SÃO AS RELAÇÕES JURÍDICAS;

EM TERCEIRO E POR FIM, ELE DECORRE DAS RELAÇÕES DE TROCA ENTRE SUPOSTAMENTE IGUAIS PROPRIETÁRIOS DE MERCADORIAS.



POR EXEMPLO: A TROCA DE SALÁRIO (PAGO PELO SUJEITO BURGUÊS) POR FORÇA-DE-TRABALHO (MERCADORIA, POR EXCELÊNCIA, DO SUJEITO PROLETÁRIO).



NITIDAMENTE, UMA RELAÇÃO DESIGUAL, MAS QUE SOB A PREVALÊNCIA DAS RELAÇÕES SOCIAIS DA ECONOMIA DE PRODUÇÃO MERCANTIL-CAPITALISTA APARECE COMO IGUAL.

A EQUIVALÊNCIA (IGUALDADE) DA TROCA DE MERCADORIAS É QUE CONDICIONA O APARECIMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA.

O PONTO DE PARTIDA PARA SE PERCEBER TAL EQUIVALÊNCIA JURÍDICA É A FIGURA DO SUJEITO DE DIREITO.

TORNADO ABSTRATO, O SUJEITO SE APRESENTA COMO EGOÍSTA, NO ÂMBITO DA ECONOMIA...

...COMO IGUAL, NA ESFERA DOS VALORES MORAIS...

...E COMO AUTÔNOMO - E TITULAR DE DIREITOS! - NA SEARA JURÍDICA.



NA VERDADE, PACHUKANIS ABSORVE, PARA A ANÁLISE JURÍDICA, A TEORIA DO VALOR, DE MARX. O QUE DÁ SENTIDO À MERCADORIA E À TROCA DE MERCADORIAS, SOB O CAPITALISMO, É O FATO DE QUE O VALOR QUE RESIDE NELAS LIGA-SE AO TRABALHO EXPLORADO DA CLASSE OPERÁRIA, DA QUAL, INCLUSIVE, SE EXTRAÍ A MAIS-VALIA EM BENEFÍCIO DA CLASSE BURGUESA.



PORTANTO, O VALOR É A RELAÇÃO SOCIAL QUE SE BASEIA NO TRABALHO ABSTRATO. ESTE TRABALHO PRODUZ VALOR, IMPRESSO NAS MERCADORIAS, QUE SÃO TROCADAS POR OUTRAS NO MERCADO, ORIGINANDO SUA FORMA, O VALOR DE TROCA.

O DIREITO É JUSTAMENTE A FORMA DA RELAÇÃO SOCIAL QUE PROMOVE E GARANTE ESTA TROCA. COMO O FAZ, PORÉM? NA APARÊNCIA, TRATA-SE DE UM ENIGMA; ESSENCIALMENTE, TODAVIA, OPERA DE MODO ABSURDO:

TORNA AS MERCADORIAS EQUIVALENTES ENTRE SI CONFORME O TEMPO DE TRABALHO MÉDIO QUE SE DESPENDE PARA SUA PRODUÇÃO E, PRINCIPALMENTE, TORNA OS SEUS PROPRIETÁRIOS, OS SUJEITOS DE DIREITO, TODOS ELES IGUAIS “PERANTE A LEI”...

...ATÉ MESMO OS SUJEITOS DE DIREITO PROPRIETÁRIOS APENAS DE SUA FORÇA-DE-TRABALHO EM FACE DOS SUJEITOS DE DIREITO PROPRIETÁRIOS DOS MEIOS DE PRODUÇÃO.

SERÁ INTERESSANTE DESVENDAR ESSE ENIGMA APARENTE, DIDATIZANDO O “ABSURDO” DESSA EQUIVALÊNCIA.

ADIANTE!



3ª PARTE - O ABSURDO



PACHUKANIS CRITICA OS ESTUDIOSOS DO DIREITO QUE PROCURAM OUTROS FUNDAMENTOS PARA A EXPLICAÇÃO DO JURÍDICO, POR CONSIDERAREM ABSURDA DEMAIS A EQUIVALÊNCIA COMO SUA MATRIZ:

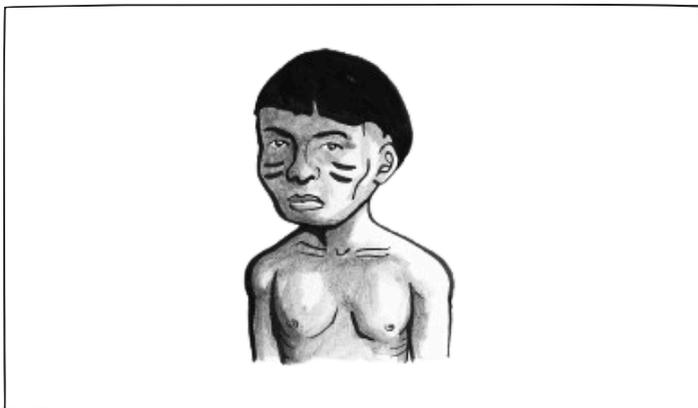
“NÃO PODE SER, O DIREITO COMO IMPOSIÇÃO DA EQUIVALÊNCIA É MUITO ABSURDO! ATÉ NO DIREITO PENAL?”

SIM, RESPONDERIA PACHUKANIS.

NO ENTANTO, ESSE ABSURDO É BASTANTE REAL E PODE SER VISTO NAS MAIS DIVERSAS REALIDADES.

UM EXEMPLO: POR TRÁS DA IGUALDADE ENTRE O OPERÁRIO E O DONO DA FÁBRICA, NA EUROPA, EXISTE UMA RELAÇÃO DE DESIGUALDADE, AINDA QUE MATIZADA PELAS GARANTIAS SOCIAIS QUE OS TRABALHADORES EUROPEUS CONQUISTARAM...

...(À CUSTA, É VERDADE, DA SUPEREXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NA PERIFERIA DO MUNDO CAPITALISTA).



O MESMO VALE PARA OS INDÍGENAS NA AMÉRICA LATINA: NA APARÊNCIA, (QUASE) IGUAIS, POIS OCUPAM O “MESMO” TERRITÓRIO; NA ESSÊNCIA, DESIGUAIS SE COMPARADOS AOS MEMBROS DO ESTADO-UNINACIONAL.

TAMBÉM, PARA OS SEM-TERRA: NA APARÊNCIA, IGUAIS (TRABALHADORES RURAIS); NA ESSÊNCIA, DESIGUAIS COM RELAÇÃO AOS MONOCULTORES DO AGRONEGÓCIO, OS LATIFUNDIÁRIOS.

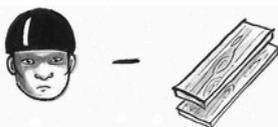


OU AINDA PARA OS JOVENS NEGROS DAS PERIFÉRIAS: NO PLANO JURÍDICO, IGUAIS (POTENCIAIS INTEGRANTES DO EXÉRCITO DE TRABALHADORES, AINDA QUE NA PRÁTICA DENTRO DO EXÉRCITO INDUSTRIAL DE RESERVA); POR TRÁS DA APARÊNCIA DE SUJEITOS DE DIREITO, BRUTALMENTE DESIGUAIS FRENTE AOS QUE MORAM NO ASFALTO E NOS CENTROS DAS CIDADES.

ENFIM, TODOS – O OPERÁRIO, O INDÍGENA, O SEM-TERRA E O MARGINALIZADO – IGUAIS PORQUE PODEM VENDER “AUTONOMAMENTE” SUA VALIOSA MERCADORIA, A FORÇA-DE-TRABALHO:



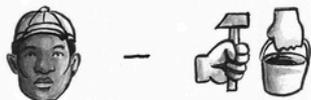
A) OPERÁRIO – CARRO;



B) INDÍGENA – MADEIRA;



C) SEM-TERRA – LEITE;



D) MARGINALIZADO – BICO (TRABALHO INFORMAL).

DIANTE DE TUDO ISSO, O ESTADO APENAS OBSERVA DE LONGE,
ADMINISTRANDO O CONFLITO EM FAVOR DESSA EQUIVALÊNCIA E,
PORTANTO, DE QUEM LUCRA COM ELA...



...(MAS, É ÓBVIO, QUANDO NECESSÁRIO, DESCE A BORDUNA, REPRIMINDO
BRUTALMENTE OS REBELDES).

EIS QUE A NORMA JURÍDICA É MERA DECORRÊNCIA – NO MÁXIMO, NOVA
TENDÊNCIA – DAS RELAÇÕES SOCIAIS QUE GANHAM AUTONOMIA, COMO
RELAÇÃO JURÍDICA, EM PROL DA IGUALDADE FORMAL DO CAPITAL.



ASSIM, O DIREITO NÃO É UM IDEAL ETERNO DE JUSTIÇA NEM AS NORMAS FORMAIS QUE PARECE SEMPRE TEREM EXISTIDO.

AQUI, O DIREITO VOLTA PARA A HISTÓRIA E SUA HISTÓRIA É ESPECIFICAMENTE CAPITALISTA, APESAR DE RUDIMENTOS SEUS JÁ TEREM SURGIDO ANTES.

E SE O JURISTA REVOLUCIONÁRIO SOVIÉTICO QUERIA VER UMA SOCIEDADE SEM EXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, SEM RELAÇÕES SOCIAIS BASEADAS NA TROCA MERCANTIL DE EQUIVALENTES, TAMBÉM ALMEJAVA O TOTAL PERECIMENTO DO DIREITO, SUA CONSEQÜÊNCIA NECESSÁRIA.



POR SER FRUTO DO TRABALHO, ESTA HQ TAMBÉM É UMA RELAÇÃO SOCIAL.

SEU CONTEÚDO PERDERÁ TODO O SENTIDO QUANDO O DIREITO E AS TEORIAS JURÍDICAS PASSAREM PARA AS ESTANTES DOS MUSEUS QUE RETRATAREM AS VELHAS ÉPOCAS DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA JÁ ULTRAPASSADO HISTORICAMENTE;

SUA FORMA SE MANTERÁ APENAS SE NÃO REPRESENTAR, NO ÂMBITO DA ESTÉTICA, O PREDOMÍNIO DO CONSUMO E DAS RELAÇÕES DE TROCA MERCANTIL-CAPITALISTAS.

Sobre os autores

Ricardo Prestes Pazello

Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisador em estágio pós-doutoral do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Líder do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR). Pesquisador do Grupo Temático de Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Coordenador do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular – MAJUP Isabel da Silva, integrante do coletivo Planejamento Territorial e Assessoria Popular (PLANTEAR), da UFPR. Músico e compositor, integrando o Bloco de Samba Boca Negra.

Lucas Fier

Artista e pesquisador. Doutorando em História pela UFPR, linha de pesquisa Arte, Memória e Narrativa. Possui Mestrado em Artes pela Universidade Estadual do Paraná e graduação em Licenciatura em Desenho pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná. Realiza trabalhos em artes visuais, música e cinema.



Agradecimentos

Agradecemos imensamente a Matheus Daltoé Assis, que organizou a diagramação da presente versão da HQ, e a Guilherme Cavicchioli Uchimura, que realizou a diagramação da capa e a editoração final.

A **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, ligada ao **Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)** e vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília (PPGDH/UnB), tem por objetivo difundir produção teórica inédita concernente à temática “direitos e movimentos sociais”. Com a perspectiva de impulsionar a atividade de pesquisa desenvolvida com, por e para os movimentos sociais, mobilizando pesquisadoras e pesquisadores de todo o Brasil em diversas áreas temáticas, o IPDMS se propõe a veicular uma publicação, em formato de periódico internacional, que promova produções teóricas que estejam comprometidas com a construção de conhecimento crítico e libertador sobre o tema dos direitos e dos movimentos sociais, permitindo a elaboração criativa e engajada de análises e interpretações sobre os diversos assuntos que afetam o povo brasileiro e latino-americano. A Revista admite produções acadêmicas, políticas e artísticas relacionadas ao tema direitos e movimentos sociais, considerando como áreas de interesse as ligadas aos Grupos Temáticos (GTs) do IPDMS.

insurgência ipams